

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

### **ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA CARTA CONVITE Nº 02/2015 - FMMA**

Às quatorze horas e quarenta minutos, do décimo terceiro dia, do mês de agosto de dois mil e quinze, na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015 e Portaria nº 1707/2015), sob a presidência da Sra. Marlise Theilacker, estando presentes os membros Andrea Taise Franz, Bárbara Luiza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo e representando a empresa FLORICULTURA STAMMER LTDA ME o Sr. Reinwaldo Stammerjohann e representando a empresa ADEMAR HEDLER ME o Sr. Ademar Hedler, para abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta apresentados pelas licitantes FLORICULTURA STAMMER LTDA ME e ADEMAR HEDLER ME.

Entregaram, tempestivamente, os envelopes de Habilitação e Proposta as seguintes empresas: FLORICULTURA STAMMER LTDA ME e ADEMAR HEDLER ME.

A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e conferissem a sua inviolabilidade. Em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos, para análise e rubrica.

Analisada toda documentação juntada aos autos, verificou-se que em relação aos documentos de habilitação da empresa FLORICULTURA STAMMER LTDA ME existem restrições com relação a prova de regularidade com a Fazenda Federal (item 7.1.2, letra "b" do edital) no entanto, tendo em vista o exposto no item 7.1.2.1, letra "b" do edital, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor para regularização da documentação. Sendo assim, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela **habilitação** da licitante FLORICULTURA STAMMER LTDA ME.

Em relação aos documentos da empresa ADEMAR HEDLER ME, verificou-se que o Registro Comercial da empresa não estava autenticado nos termos do item 5.7 do edital, não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (item 7.1.2, letra "f" do edital), bem como, não foi apresentado o atestado de fornecimento exigido no item 7.1.6, letra "a" do edital. Diante do exposto, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela **inabilitação** da licitante ADEMAR HEDLER ME.

Tendo em vista que o representante legal da empresa ADEMAR HEDLER ME assinou declaração de desistência de recurso, dispensou-se o prazo legal que seria de 02 (dois) dias úteis, para interposição de recurso, possibilitando a continuidade do certame.

Nesse sentido, passou-se a abertura do envelope de proposta da empresa FLORICULTURA STAMMER LTDA ME, colocando à disposição dos presentes os documentos nele contido, para análise e rubrica.

Verificou-se que o valor apresentado pela licitante foi de R\$ 67.711,70 (sessenta e sete mil, setecentos e onze reais e setenta centavos) para fornecimento e plantio de mudas de árvores adultas destinadas à arborização do Pavilhão de Eventos Henry Paul.

Da análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, decide-se pela classificação da proposta, e declara-se **vencedora** a licitante FLORICULTURA STAMMER LTDA ME no valor de **R\$ 67.711,70 (sessenta e sete mil, setecentos e onze reais e setenta centavos)** para fornecimento e plantio de mudas de árvores adultas destinadas à arborização do Pavilhão de Eventos Henry Paul.

Lembrando porém, que a licitante vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação desta ata no Diário Oficial, para a apresentação da prova de regularidade com a Fazenda Federal, nos termos do item 7.1.2.1, letra "b" do edital.

Após a declaração de vencedor os representantes das empresas FLORICULTURA STAMMER LTDA ME e ADEMAR HEDLER ME solicitaram a comissão permissão para se retirar da reunião antes da finalização da ata, a qual foi autorizada pela Sra. Presidente. Em função da ausência destes a ata segue assinada apenas pelos membros da Comissão de Licitação.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

MARLISE THEILACKER  
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

BARBARA L. POFFO DE  
AZEVEDO  
Membro

PRISCILA MACEDO  
Membro